



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/2024

**"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PAIVA O PROGRAMA RUA DO CICLISMO."**

O Prefeito Municipal de Paiva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade, aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta lei cria o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Paiva que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - Desenvolver e ordenar a prática de ciclismo pela população em geral;

II - Assegurar à população local seguro e adequado a essa prática;

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das 05h00 às 09h00 e das 17h00 às 22h00 no mínimo duas vezes por semana.

Art. 4º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua do Ciclismo", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

Recebi 17/06/24
S. Paiva



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 14 de junho de 2024.

Assis Donizete Dias Brandão

Presidente